



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198...?

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 200/81

INICIATIVA:

Órgão Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar dois lotes de terreno e de outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1981 a 1982

Presidente: Valter Athol Beck

Vice-Presidente: Ator Dâlmir dos Santos

1º Secretário: Juracy Magalhães Gomes

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores :

Esta Municipalidade, entre as obras que está realizando inclui o calçamento da Rua Antonio Adversi, no loteamento de Acréscimo do Parque Bela Vista, na parte norte desta cidade . Para poder efetivar-se tal calçamento, com o prolongamento da referida rua e continuidade da obra, dada a topografia ingrata do local, seria necessária a construção de um muro de arrimo, ou então a desapropriação dos dois lotes que são motivo do presente Projeto-de-Lei, por já existirem, limitando os mesmos, muros de contenção construídos . Decidida pela segunda alternativa por nossa Secretaria Municipal de Obras, restou-nos a forma de pagamento, após procedida a indispensável avaliação do imóvel a ser desapropriado, de acordo com o valor de terrenos no local, e da obra já e fetuada pelo proprietário . Tal problema foi solucionado, sem a necessidade de dispêndio de verba alta pelos cofres municipais, através de permuta, oferecida pela Municipalidade e aceita pelo desapropriado, oferecendo-lhe parte de terreno que o Município possui em Baiminas, nesta cidade, na área próxima do Matadouro Municipal, e com frente para a Rua Dr. Deolindo, em pagamento .

Para efetivação da desapropriação por permuta faz-se necessária a autorização desse Legislativo, daí o presente Projeto-de-Lei, que segue com as duas (2) plantas anexas, e que pedimos seja analisado ,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

em regime de urgência, para possível aprovação, dada a natureza do assunto e para evitar que seja paralizada a obra, cuja importância dispensa maior justificativa .

Atenciosas Saudações

Gilson Caroni
Prefeito Municipal

Anexos : 02 (duas) plantas topográficas .



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

100/78
PROJETO-DE-LEI N° 025/81

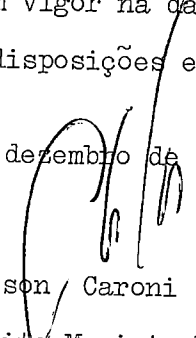
A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à desapropriação de dois (2) lotes de terreno, de números três (3) e quatro (4), medindo ao todo duzentos e noventa e seis metros quadrados (296 m2), de propriedade do Sr. Airton Silveira, situados no loteamento de Acréscimo do Parque Bela Vista, nesta cidade, confrontando-se do lado esquerdo com o Espólio de Anacleto Ramos, ou sucessores, do lado direito e pela frente, com ruas projetadas e pelos fundos com o lote número dois (2), do mesmo loteamento, e mais um muro de alvenaria construído pelo proprietário de sapropriado nos limites dos referidos lotes, tudo num valor de quatrocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 460.000,00) .

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, em escritura pública de permuta, uma área de sua propriedade situada à Rua Dr. Deolindo, em Baiminas, nesta cidade, medindo quatrocentos metros quadrados e setenta decímetros quadrados (400,70 m2), confrontando-se pela frente com a referida rua, pelos fundos e por um lado com terrenos da Municipalidade, e por outro lado com quem de direito .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 1981


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MESSAGEM

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores :

Esta Municipalidade, entre as obras que está realizando inclui o calçamento da Rua Antonio Adversi, no loteamento de Acréscimo do Parque Bela Vista, na parte norte desta cidade . Para poder efetivar-se tal calçamento, com o prolongamento da referida rua e continuidade da obra, dada a topografia ingrata do local, seria necessário a construção de um muro de arrimo, ou então a desapropriação dos dois lotes que são motivo do presente Projeto-de-Lei, por já existirem, limitando os mesmos, muros de contenção construídos . Decidida pela segunda alternativa por nossa Secretaria Municipal de Obras, restou-nos a forma de pagamento, após procedida a indispensável avaliação do imóvel a ser desapropriado, de acordo com o valor de terrenos no local, e da obra já e fetuada pelo proprietário . Tal problema foi solucionado, sem a necessidade de dispêndio de verba alta pelos cofres municipais, através de permuta, oferecida pela Municipalidade e aceita pelo desapropriado, oferecendo-lhe parte de terreno que o Município possui em Baininas, nesta cidade, na área próxima do Matadouro Municipal, e com frente para a Rua Dr. Declindo, em pagamento .


Para efetivação da desapropriação por permuta faz-se necessária a autorização desse Legislativo, daí o presente Projeto-de-Lei, que segue com as duas (2) plantas anexas, e que pedimos seja analisado ,



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

em regime de urgência, para possível aprovação, dada a natureza do assunto e para evitar que seja paralizada a obra, cuja importância disponsa maior justificativa .

Atenciosas Saudações



Gilson Caroni

Prefeito Municipal

Anexos : 02 (duas) plantas topográficas .



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJUNTO-DE-LEI Nº 225/81 ^{100/71}

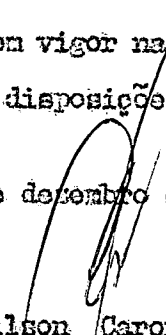
A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e su sancione a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à desapropriação de dois (2) lotes de terreno, de números três (3) e quatro (4), medindo ao todo duzentos e noventa e seis metros quadrados (296 m2), de propriedade do Sr. Aírton Silveira, situados no loteamento de Acréscimo do Parque Bela Vista, nesta cidade, confrontando-se do lado esquerdo com o Espólio de Anacleto Ramos, ou sucessores, do lado direito e pela frente, com ruas projetadas e pelos fundos com o lote número dois (2), do mesmo loteamento, e mais um muro de alvenaria construído pelo proprietário da desapropriado nos limites dos referidos lotes, tudo num valor de quatrocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 460.000,00) .

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, em escritura pública de permuta, uma área de sua propriedade situada à Rua Dr. Deolindo, em Baiminas, nesta cidade, medindo quatrocentos metros quadrados e setenta decímetros quadrados (400,70 m2), confrontando-se pela frente com a referida rua, pelos fundos e por um lado com terrenos da Municipalidade, e por outro lado com quem de direito .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 1981


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores :

Esta Municipalidade, entre as obras que está realizando inclui o calçamento da Rua Antonio Adverni, no loteamento do Arrêscino do Parque Bela Vista, na parte norte desta cidade. Para poder efetivar-se tal calçamento, com o prolongamento da referida rua e continuidade da obra, dada a topografia ingrata do local, seria necessária a construção de um muro de arrimo, ou então a desapropriação dos dois lotes que são motivo do presente Projeto-de-Lei, por já existirem, limitando os mesmos, muros de contenção construídos. Decidida pela segunda alternativa por nossa Secretaria Municipal de Obras, restou-nos a forma de pagamento, após precedida a indispensável avaliação do imóvel a ser desapropriado, de acordo com o valor de terrenos no local, e da obra já o fatoada pelo proprietário. Tal problema foi solucionado, com a necessidade de dispêndio de verba alta pelos cofres municipais, através da permuta, oferecida pela Municipalidade e aceita pelo desapropriado, oferecendo-lhe parte de terreno que o Município possui em Itapemirim, nesta cidade, na área próxima do Matacote Municipal, e com frente para a Rua Dr. Declindo, em pagamento.


Para efetivação da desapropriação por permuta faz-se necessária a autorização desse Legislativo, daí o presente Projeto-de-Lei, que segue com as duas (2) plantas anexas, e que pedimos seja apublicado,



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

em regime de urgência, para possível aprovação, dada a natureza do assunto e para evitar que seja paralizada a obra, cuja importância dispensa maior justificativa .

Atenciosas Saudações



Gilson Cruz
Prefeito Municipal

Anexos : 02 (duas) plantas topográficas .

**FOLHA
GRANDE**



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

100/81
PROJUNTO-DE-LEI Nº 92/81

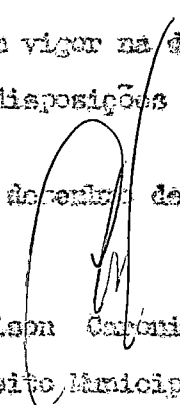
A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à desapropriação de dois (2) lotes de terreno, de números três (3) e quatro (4), medindo ao todo duzentos e noventa e seis metros quadrados (296 m²), de propriedade do Sr. Milton Silveira, situados no loteamento de Acréscimo do Parque Bela Vista, nesta cidade, confrontando-se de lado esquerdo com o Lote nº de Anacleto Ramos, em suas costas, de lado direito e pela frente, com suas projetadas e pelos fundos com o lote número dois (2), do mesmo loteamento, e mais um muro de alvenaria construído pelo proprietário de propriedade nos limites dos referidos lotes, tudo num valor de quatrocentos e sessenta mil cruzeiros (R\$ 460.000,00) .

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, em escritura pública de permuta, uma área de sua propriedade situada à Rua Dr. Declínio, em Baiminas, nesta cidade, medindo quatrocentos metros quadrados e setenta decímetros quadrados (400,70 m²), confrontando-se pela frente com a referida rua, pelos fundos e por um lado com terrenos da Municipalidade, e por outro lado com quem de direito .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 1981


Gilson Cariani
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei 100/81
Relator - Ito Coelho

Relatório

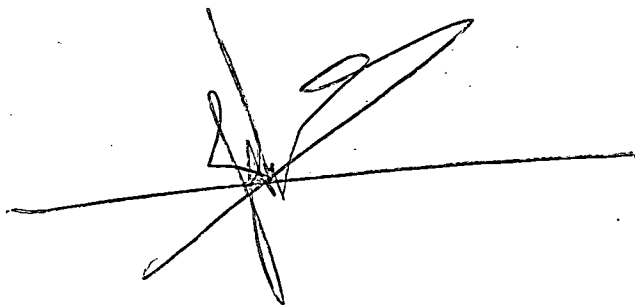
A matéria é constitucional e
legal.

Parcece
pela aprovação.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1981



Artor Siqueira de Faria





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Com. de Finanças e Orçamento

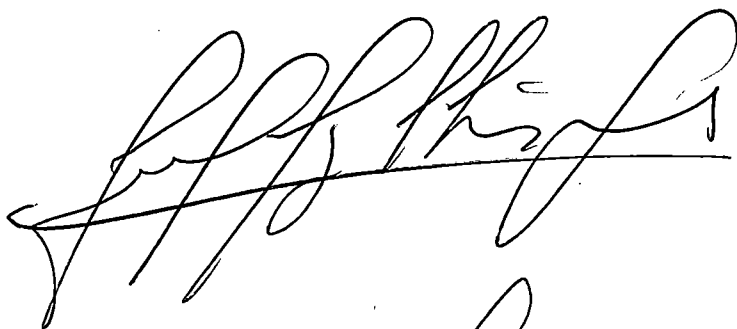
Projeto de Lei nº 99/81

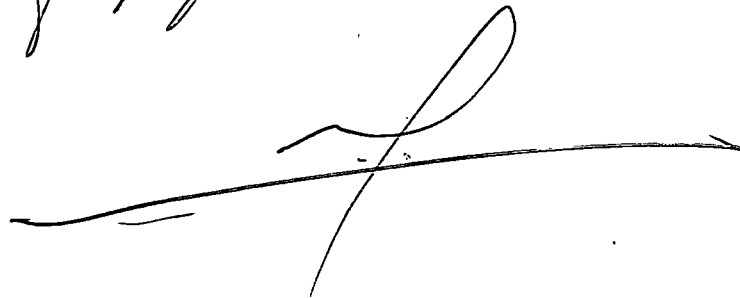
Relator - Juracy Magalhães Gomes

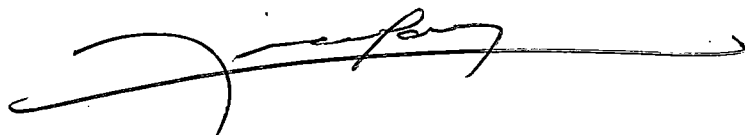
Relatório

Dele aprovada.

Sala das Comissões, 28/12/81









ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de O. Obras e Urbanismo
Projeto de Lei nº 100/81
Relator - Juarez Tavares Matta

Parcer

Pela aprovação

Sala das Comissões, 28/12/1987

Juarez Tavares Matta

~~João Carlos~~ 2.



DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

100/81.-

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

1º - Fica o Poder Executivo autorizado à desapropriação de dois (02) lotes de terreno, de números três (03) e quatro (04), medindo ao todo duzentos e noventa e seis metros quadrados (296 m²), de propriedade do Sr. Airton Silveira, situados no loteamento de Acréscimo do Parque Bela Vista, nesta cidade, confrontando-se do lado esquerdo com o Espólio de Anacleto Ramos, ou sucessores, do lado direito e pela frente, com ruas projetadas e pelos fundos com o lote número dois (02), do mesmo loteamento, e mais um muro de alvenaria construído pelo proprietário desapropriado nos limites dos referidos lotes, tudo num valor de quatrocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 460.000,00).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, em escritura pública de permuta, uma área de sua propriedade situada à Rua Dr. Deolindo, em Baiminas, nesta cidade, medindo quatrocentos metros quadrados e setenta decímetros quadrados (400,70 m²), confrontando-se pela frente com a referida rua, pelos fundos e por um lado com terrenos da Municipalidade, e por outro lado com quem de direito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de ~~1978~~ Novembro de 1981.

VALTER STEL COCK
Presidente

CM/cib.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 100/81.-

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à desapropriação de dois (02) lotes de terreno, de números três (03) e quatro (04), medindo ao todo duzentos e noventa e seis metros quadrados (296 m²), de propriedade do Sr. Airton Silveira, situados no loteamento de Acréscimo do Parque Bela Vista, nesta cidade, confrontando-se do lado esquerdo com o Espólio de Anacleto Ramos, ou sucessores, do lado direito e pela frente, com ruas projetadas e pelos fundos com o lote número dois (02), do mesmo loteamento, e mais um muro de alvenaria construído pelo proprietário desapropriado nos limites dos referidos lotes, tudo num valor de quatrocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 460.000,00).
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, em escritura pública de permuta, uma área de sua propriedade situada à Rua Dr. Deolindo, em Baiminas, nesta cidade, medindo quatrocentos metros quadrados e setenta decímetros quadrados (400,70 m²), confrontando-se pela frente com a referida rua, pelos fundos e por um lado com terrenos da Municipalidade, e por outro lado com quem de direito.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1981.

VALTER STEHEL COCK
Presidente

DATA	NUMERO
15/12/81	100/81
DESTINO:	CODIGO:
Arquivo - L.F.L. - 31/81	